MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano e Qualidade Ambiental

MEMÓRIA DA 8ª REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO PERMANENTE DA CONVENÇÃO DE MINAMATA DA COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA QUÍMICA - CONASQ

Data: 16 de outubro de 2025.
Local: Plataforma Teams (reunião online)
Coordenação da Reunião: Thaianne Resende e Camila Boechat (Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA).

Objetivo: A reunião teve como foco principal discutir a posição brasileira para a COP 6, apresentar um panorama da cadeia ilegal do Mercúrio no país (ABIN) e debate propostas de emendas à Convenção de Minamata na COP 7 (TOXISFERA/ACPO).

1. Abertura e Aprovação de Pauta

Camila Arruda Boechat (MMA) inicia a reunião informando que a ata da reunião anterior e a planilha de acompanhamento serão encaminhadas em breve para aprovação na próxima reunião.

Camila Arruda Boechat (MMA) apresenta a pauta para aprovação, que inclui:

1. Relato sobre a Conferência das Partes da Convenção de Minamata.

2. Apresentação da ABIN.

3. Proposta de emenda à Convenção de Minamata, apresentada pela TOXISFERA/ACPO.

A pauta é aprovada. Camila Arruda Boechat (MMA) passa a palavra a João Paulo de Sousa Vieira (MRE).

2. Relato sobre a Conferência das Partes da Convenção de Minamata (COP 6):

João Paulo de Sousa Vieira (MRE) faz um breve relato sobre a preparação para a COP 6, que ocorre de 3 a 7 de novembro.

2.1. Anexo A – Produtos com Mercúrio Adicionado (Amálgama Dentário)

João Paulo de Sousa Vieira (MRE) informa que o Ministério da Saúde (MS) muda oficialmente a posição em relação à data limite de eliminação de amálgamas.

João Paulo de Sousa Vieira (MRE) afirma que o Brasil pode se comprometer com a eliminação de amálgamas dentários até **2030**. E que o Ministério da Saúde (MS) identifica uma redução de cerca de **60%** no uso de Mercúrio em amálgamas de 2021 em diante.

João Paulo de Sousa Vieira (MRE) continua explicando que o Brasil defende essa data (2030), e este apoio é relevante para aumentar a pressão por essa data no âmbito da Convenção, considerando que o país possui o **maior sistema de saúde pública do mundo**.

João Paulo de Sousa Vieira (MRE) faz um relato sobre Mineração Artesanal e de Pequena Escala (MAPE).

2.2. Mineração Artesanal e de Pequena Escala (MAPE)

João Paulo de Sousa Vieira (MRE) afirma que o Brasil apresenta uma proposta de emenda à decisão da COP focada em trazer elementos não considerados na implementação do Artigo 7.

João Paulo de Sousa Vieira (MRE) Explica que os elementos centrais da proposta são a **responsabilização dos compradores e intermediários** (todos os agentes da cadeia do ouro), **rastreabilidade** e **transparência**.

João Paulo de Sousa Vieira (MRE) expressa que sobre o Brasil levanta a bandeira da necessidade de assegurar uma **transição justa** para os trabalhadores do garimpo artesanal de pequena escala, já que uma parte significativa dessa atividade é feita por pequenas famílias que têm a renda totalmente dependente dela.

2.3. Participação de Povos Indígenas (PI) e Comunidades Locais (CL)

João Paulo de Sousa Vieira (MRE) discorre sobre a apresentação de uma nova proposta do Brasil (iniciativa do MMA) que emenda as recomendações ao GEF (Fundo Mundial) para que este **priorize atividades de monitoramento de Mercúrio** no ambiente e na saúde humana, garantindo a participação e a liderança dos PI/CL afetados no território.

João Paulo de Sousa Vieira (MRE) afirma que o Secretariado prepara uma minuta de decisão que busca garantir a presença desses atores na COP. As propostas mais concretas incluem criar um **fundo voluntário** para custear a participação e criar um Comitê Ad Hoc interino para avaliar a seleção dos participantes, garantindo representatividade global.

2.4. *Side Events* na COP 6

Ceres Belchior (MMA) informa que o Brasil promove dois *side events*:

- **MMA:** Apresenta a "Calculadora dos impactos da mineração", uma ferramenta para avaliação do impacto do Mercúrio na mineração artesanal em pequena escala, em 4 de novembro.
- **Ministério da Saúde (MS/SESAI):** Apresenta o "Manual Técnico para o atendimento de indígenas expostos ao Mercúrio no Brasil" (*Technical Manual for the care of Indigenous peoples exposed to Mercury*), em 5 de novembro.

Decio Yokota (Iepé) informa que o Secretário Marcus Caio Gang do Ministério dos Povos Indígenas (MPI) confirma a presença na COP, e que há esforços para levar uma delegação de representantes indígenas brasileiros (Yanomami, Munduruku, Caiapó).

João Paulo de Sousa Vieira (MRE) informa que o texto do CRP (Proposta de decisão do Brasil) é circulado entre os membros do GRULAC no máximo no dia seguinte.

3. Apresentação da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN)

Thaís (ABIN) apresenta um e a dinâmica do Mercúrio ilegal no mercado do ouro, a ser lançado com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Contrabando Internacional: Thaís (ABIN) relata que, após a Minamata, o México (grande produtor) vê seus dados oficiais de exportação de Mercúrio caírem drasticamente.

• O mercado migra a importação de Mercúrio formal do Peru para a **Bolívia**, que passa a importar quantidades muito superiores ao necessário para sua mineração, tornando-se um *hub* de contrabando para outros países. O mercado tem os Emirados Árabes Unidos e Cingapura como grandes *players*.

Thaís (ABIN) destaca que o contrabando está se sofisticando, exemplificado pela apreensão no Peru de Mercúrio em forma sólida (brita) vindo do México, com indícios de controle do crime organizado (Cartel Jalisco):

• **Rotas no Brasil:** As principais rotas de entrada são pela Bolívia via **Rondônia** (Guajará-Mirim) para o Sul do Pará e Amazonas, e via **Mato Grosso**. A Guiana também serve como *hub*, com Mercúrio que passa pelo Brasil, chegando até a Venezuela.

• **Conclusão da ABIN:** A implementação da Convenção teve impacto nos dados oficiais, mas o Mercúrio clandestino continua abastecendo o garimpo brasileiro. O comércio desloca-se para a clandestinidade, dificultando o estudo do fenômeno.

3.1. Debates sobre a Ilegalidade e Alternativas

Marcelo Sauwen Cruz (Ibama) confirma que as investigações da Operação Hermes identificam a Bolívia como principal grupo de contrabando, fornecendo toneladas de Mercúrio a mineradoras licenciadas.

Marcelo Sauwen Cruz (Ibama) afirma que o **ouro produzido no Brasil desde 2023 é feito com o uso de Mercúrio ilegal**, o que exige a responsabilização dos grupos e a implementação de um plano de fiscalização, comando e controle, nos moldes do plano de combate ao desmatamento.

Marcelo Sauwen Cruz (Ibama) e Decio Yokota (Iepé) expressam grande preocupação com o aumento do uso de **cianeto** (sanetação), uma alternativa que está se tornando a "bola da vez".

Luis Mauro Gomes Ferreira (ANM) informa sobre a Resolução 208 da ANM, que reduz o acúmulo de áreas por cooperativas na Amazônia Legal (de 10.000 ha para 1.000 ha). Luis Mauro Gomes Ferreira (ANM) afirma que a ANM trabalha na elaboração de uma nova resolução para a Permissão de Lavra Garimpeira (PLG) para **reduzir e eliminar o Mercúrio** e controlar substâncias perigosas.

Jeffer Castelo Branco (ACPO) sugere buscar recursos para um grande evento sobre os **substitutos do Mercúrio no garimpo** (retorta etc.), envolvendo garimpeiros e indígenas.

4. Proposta de Emenda à Convenção de Minamata (TOXISFERA/ACPO)

Zuleica Nycz (TOXISFERA) apresenta propostas de emendas à Convenção, argumentando que a Convenção falha ao não proibir o comércio internacional de Mercúrio e definir o uso no garimpo como "uso permitido".

4.1. Propostas de Emendas (Toxisphera, ACPO e IPEN)

Zuleica Nycz (TOXISFERA) apresenta as sugestões de artigos:

• **Artigo 2 (Definições): o uso de mercúrio consistente com o Artigo 7 (mineração artesanal de ouro de pequena escala) deveria ser excluído dos "usos permitidos", para assinalar que a Convenção pretende eliminar, e não tolerar, o uso de mercúrio da mineração artesanal de ouro de pequena escala;**

- A modificação ao Artigo 2 (k) (definições) seria a seguinte:

(k) "Uso permitido" significa qualquer uso por uma Parte de mercúrio ou compostos de mercúrio que seja consistente com esta Convenção, incluídos, ainda que não unicamente, os usos que estão em consonância com os Artigos 3, 4, 5 e 6.

• **Artigo 3 (Fontes e Comércio): o período durante o qual a condução da mineração primária de mercúrio é permitida deve ser reduzido de 15 para 10 anos, para pôr fim a uma fonte de mercúrio que, ao contrário, seguirá vertendo milhares de toneladas de mercúrio no mercado, que o desvia em grande medida para a extração de ouro de pequena escala;**

- A emenda ao parágrafo 4 do Artigo 3 (fontes de oferta e comércio de mercúrio) seria a seguinte:

4. Cada Parte somente permitirá a mineração primária de mercúrio que estava sendo conduzida no seu território na data de entrada em vigor da Convenção para ela, por um período de até dez anos após essa data. Durante esse período, o mercúrio proveniente desta mineração só poderá ser usado na fabricação de produtos contendo mercúrio de acordo com o Artigo 4, em processos de fabricação em conformidade com o Artigo 5, ou a ser eliminado de acordo com o Artigo 11 (resíduos), mediante operações que não conduzam à recuperação, reciclagem, regeneração, reutilização direta ou outros usos.

• **Artigo 3, § 6 (Exportação): as Partes só devem permitir a exportação de mercúrio para fins da disposição ambientalmente racional, quando autorizado, para por fim à via pela qual o comércio de mercúrio é desviado para a extração de ouro em pequena escala;**

- A emenda ao Artigo 3 (6) ficaria assim:

6. Nenhuma Parte permitirá a exportação de mercúrio, exceto:

(a) Para uma Parte que tenha fornecido à Parte Exportadora seu consentimento por escrito e unicamente para:

(i) Seu armazenamento provisório ambientalmente racional conforme disposto no Artigo 10; ou

(b) Para um Estado que não seja uma Parte, que tenha fornecido à Parte exportadora seu consentimento por escrito, incluindo uma certificação que demonstre que:

(i) O Estado que não seja uma Parte tenha adotado medidas para garantir a proteção à saúde humana e ao meio ambiente, assim como a conformidade com as disposições dos Artigos 10 e 11;

(ii) Esse mercúrio se destinará unicamente ao seu armazenamento provisório ambientalmente racional, de acordo com o disposto no Artigo 10.

Zuleica Nycz (TOXISFERA) continua apresentando as sugestões.

No Artigo 3 (8), as Partes não devem permitir a importação de mercúrio de um país que não seja uma parte da Convenção, para por fim às vias que são atualmente exploradas de forma clandestina;

- A emenda ao Artigo 3 (8) seria a seguinte:

8. Nenhuma Parte permitirá a importação de mercúrio de um Estado que não seja uma Parte.

• **Artigo 7, § 2 (MAPE): dever-se-ia exigir que as Partes reduzam e eliminem o uso de mercúrio na mineração artesanal de ouro de pequena escala no prazo de três a cinco anos;**

- A emenda ao Artigo 7, parágrafo 2, seria a seguinte:

2. Cada Parte, em cujo território se realiza a mineração e o processamento artesanal de ouro em pequena escala, sujeitos a esse Artigo, adotará medidas para reduzir, e eliminar, o uso de mercúrio e compostos de mercúrio, e as emissões e liberações ao meio ambiente dele proveniente, dentro de 5 anos.

• **Anexo C: As disposições do parágrafo 2 do Anexo C devem ser obrigatórias e incluir um prazo específico que não exceda de três a cinco anos, para que as Partes realizem a transição para a mineração artesanal de ouro de pequena escala sem mercúrio.**

- A emenda ao parágrafo 2 do Anexo C apareceria como:

2. Cada Parte deve incluir em seu plano de ação nacional estratégias adicionais para alcançar seus objetivos, por exemplo, a inclusão do uso ou introdução de normas para a mineração artesanal de ouro de pequena escala sem mercúrio e mecanismos de mercado ou ferramentas de comercialização até 2032.

- **Anexo B:** Parte I poderá ser modificado como sugerido a seguir:

Parte I: Processos sujeitos ao Artigo 5, parágrafo 2

Processos de fabricação que utilizam mercúrio ou compostos de mercúrio	**Data da eliminação**
Produção de cloro-álcalis	2025
Produção de acetaldeído na qual o mercúrio ou compostos de mercúrio são usados como catalizadores.	2018
Produção ou extração de minério de ouro.	2032

4.2. Debate sobre Proibição

Zuleica Nycz (TOXISFERA) questiona se a proibição global do comércio de Mercúrio facilitaria o trabalho de fiscalização, pois todo o Mercúrio passa a ser ilegal.

Thaís (ABIN) pondera que a proibição total pode empurrar o mercado completamente para a clandestinidade e para o controle do crime organizado, como se observa em outros mercados, o que exige a consideração de cenários complexos.

Jeffer Castelo Branco (ACPO) reforça que, além da proibição, são cruciais as estratégias de **educação** e capacitação das comunidades e indígenas afetados para que as medidas tenham sucesso.

5. Encaminhamentos

Zuleica Nycz (TOXISFERA) compromete-se a enviar a apresentação e o relatório da TOXISFERA/IPEN.

Thaís (ABIN) solicita que a apresentação da ABIN seja compartilhada após a publicação do documento público.

Camila Arruda Boechat (MMA) encerra a reunião, informando que a data da próxima reunião é verificada e enviada por e-mail.